



EDITAL nº 01/2022 – Núcleo de Iniciação Científica (NIC) – (2022-2023)

A Reitoria do Grupo Educacional IESLA-ESJUS, a Coordenação do Curso de Direito e a Coordenadoria do Núcleo de Iniciação Científica (NIC) tornam público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa de iniciação científica, nos seguintes termos:

1. DA DESCRIÇÃO GERAL

1.1 O grupo educacional IESLA-ESJUS comunica a abertura do processo de seleção para o Núcleo de Iniciação Científica (NIC) no período 2022-2023.

1.2 O Programa institucional do Núcleo de Iniciação Científica (NIC) do IESLA tem a finalidade de preparar estudantes da graduação em Direito para a produção do conhecimento científico, buscando dialogar as teorias jurídicas com a prática da atividade profissional.

1.3. O NIC é aberto a alunos(as) do IESLA regularmente matriculados/as no curso de graduação em Direito, que serão orientados(as) por professores(as) da instituição.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Durante o programa, que tem duração de um ano, é realizada uma pesquisa de iniciação científica, orientada por um(a) professor(a) do curso de Direito do IESLA, vinculado(a) ao curso de Graduação ou pós-graduação em Direito.

2.2 O Núcleo de Iniciação Científica (NIC) do grupo educacional IESLA, em atendimento à missão e visão institucionais, buscará desenvolver as pesquisas acadêmicas, por meio do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PICV),



que permite aos estudantes de graduação em Direito o contato primordial com a pesquisa científica durante a sua formação, mediante a

realização voluntária de atividades de pesquisa sob a coordenação de um(a) professor(a)/pesquisador(a).

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Preparar estudantes da graduação em Direito para a produção do conhecimento científico, buscando dialogar as teorias jurídicas com a prática da atividade profissional.

3.2 Contribuir para a discussão científica de temas complexos que envolvem o Direito Público e Privado e propor soluções para possíveis conflitos.

3.3 Preparar os graduandos em Direito para o desenvolvimento de pesquisas que resultem em produtos de inovação no âmbito do exercício acadêmico-profissional.

4. DO PERFIL DO(A) ALUNO(A) CANDIDATO(A)

4.1 O(A) aluno(a) candidato(a) deve ter interesse em aprimorar o conhecimento acadêmico-científico para desenvolver a capacidade de investigação científica, envolvendo: planejamento, coleta e análise de dados, e redação de gêneros textuais acadêmico-científicos.

4.2 O(A) aluno(a) candidato(a) deve ter capacidade de planejamento, organização e cumprimento de prazos.

4.3 O(A) aluno(a) candidato(a) deve buscar desenvolver o seu potencial de iniciativa e autonomia no desenvolvimento da pesquisa.

4.4 O(A) aluno(a) deve se comprometer com a missão e visão institucionais, buscando respeitar as normas e os padrões de ética em pesquisa do IESLA-ESJUS.

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS AO(À) CANDIDATO(A)

5.1 O requisito preliminar para participar do NIC é estar regularmente matriculado no curso de Direito da instituição.

5.2. Ter bom desempenho acadêmico.

5.3. Ter disponibilidade e interesse para o desenvolvimento da pesquisa voluntária.

6. DOS COMPROMISSOS DO CANDIDATO(A)

6.1 Participar das reuniões de orientação.

6.2 Contribuir para a organização de eventos como jornadas acadêmicas e semanas de responsabilidade social de acordo com as demandas do NIC.

6.3. Participar dos eventos e/ou publicações promovidos pelo NIC e produzir relatórios de participação.

6.4 Providenciar cadastro de currículo na plataforma Lattes CNPq, após a seleção do(a) candidato(a).

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

7.1 Estar vinculado(a) ao curso de graduação em Direito do IESLA-ESJUS.

7.2 Possuir identificador ORCiD e Currículo Lattes atualizado.

7.3 Dar suporte e orientação acadêmica às atividades de pesquisa do(a) orientando(a).

7.4 Incluir nome do(a) aluno(a)-pesquisador(a) do NIC em publicações e trabalhos apresentados em congressos, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.



7.5 Disponibilizar e cumprir horários para encontros periódicos com o(a) orientando(a).

7.6 Acompanhar a elaboração e entrega, nos prazos estipulados, dos relatórios parcial e final.

8. DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

8.1 Lançamento do Edital 01/2022 – 1 de setembro de 2022.

Local: Link do Portal Institucional

8.2 Inscrições até 30/09/2022 pelo link no Portal do IESLA-ESJUS

8.3 Divulgação da lista de inscritos: 03/10/2022

8.4 Período de realização da prova escrita e entrevista: 4/10/2022 a 7/10/2022

8.5 Divulgação do resultado no portal IESLA-ESJUS: 10/10/2022

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de seleção será realizado pela Comissão Científica do Núcleo de Investigação Científica do IESLA-ESJUS composto pelos seguintes professores(as) doutores(as): Sara Maria Alves Gouveia Bernardes, Raphael Silva Rodrigues e Adriana do Carmo Figueiredo.

10. DO VOLUNTARIADO

10.1 Para ingressar no Programa de Iniciação Científica Voluntária (PICV) do Núcleo de Iniciação Científica (NIC), o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá firmar termo de compromisso da pesquisa voluntária, conforme exigência institucional do IESLA-ESJUS, nos termos do anexo II.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os (As) candidatos(as) participantes do NIC concorrerão à premiação destinada à distinção dos melhores trabalhos de iniciação científica, realizados



no âmbito do grupo educacional IESLA-ESJUS. A premiação será regulada por Edital específico e não importará no pagamento de importes financeiros.

11.2 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Reitoria do grupo educacional IESLA-ESJUS juntamente com a coordenadoria do Núcleo de Iniciação Científica (NIC).

Proteção de Dados Pessoais: Nos termos da Lei 13.709/2018, os seus dados pessoais contidos em documentos e declarações a serem entregues serão tratados para os fins de seleção conforme os critérios deste Edital e instruirão a formalização do vínculo voluntário dos(as) aprovados(as). Para os(as) não aprovados(as), os dados serão excluídos após a conclusão do processo seletivo. Caso o(a) Titular, ainda assim, queira exercer algum direito garantido na Lei 13.709/2018, ele(ela) poderá entrar em contato com a comissão científica que assina este Edital.

Profa. Dra. Sara Maria Alves Gouveia Bernardes:
(Reitora)

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
(Coordenador do curso de Direito)

Profa. Dra. Adriana do Carmo Figueiredo
(Coordenadora do Núcleo de Iniciação Científica - NIC)

Belo Horizonte – MG, 01 de setembro de 2022.

ANEXO II

TERMO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente **termo** de **voluntariado**, eu,

(nome do(a)
voluntário(a)), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ (informar) e no RG
_____ nº _____ (informar), residente e domiciliado(a) à
_____ (endereço), me comprometo a
realizar a **pesquisa científica voluntária no Núcleo de Iniciação Científica (NIC)** do grupo educacional IESLA-ESJUS, integrando-me, portanto, ao Programa de Iniciação Científica Voluntária (PICV), em conformidade com as diretrizes institucionais e a regulamentação prevista no **EDITAL nº 01/2022**.

Assinatura do(a) aluno(a) participante do NIC

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA DOS VOLUNTARIADOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINO-AMERICANO

CAPÍTULO I

Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º O colaborador/voluntário do Instituto de Educação Superior Latino-Americano (IESLA) deve pautar-se pelos princípios da cooperação, da responsabilidade, da proatividade, da participação, da independência, da imparcialidade, e da moral individual, social e profissional.

Parágrafo único: O colaborador deve apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta, valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de confiança, civilidade, respeito e igualdade.

CAPÍTULO II

Das condutas

Art. 2º Constituem condutas a serem observadas pelo colaborador/voluntário Do Instituto de Educação Superior Latino-Americano (IESLA):

- I – manter conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
- II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir nas ações relacionadas à Rede;

- III – abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de cooperação ou causar constrangimento aos demais colaboradores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;
- VI – atuar ativamente de forma a colaborar com as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Governança Brasil;
- VII – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra esse Código de Conduta.

CAPÍTULO III

Das vedações

Art. 5º É vedado ao colaborador/voluntário do Instituto de Educação Superior Latino-Americano (IESLA):

- I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em se beneficiar de decisão relacionada à atuação no Programa de Iniciação Científica;
- II – utilizar os canais de comunicação do IESLA para fins que não o da promoção do Projeto de Iniciação Científica;
- III – utilizar os canais de comunicação do IESLA para compartilhamento de notícias e outros que possam ser considerados como fake News;
- IV – utilizar o IESLA e seus canais de comunicação para manifestações de cunho político-ideológico;
- V – compartilhar contatos pessoais, como número de telefone, de outros colaboradores/voluntários do IESLA sem anuência dos mesmos;
- VI – valer-se dos contatos do IESLA para fins de promoção pessoal;
- VI - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos do IESLA.

CAPÍTULO III

Das Violações ao Código de Conduta

Art. 6º As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pelos administradores do IESLA, podendo ensejar o desligamento do colaborador/voluntário do Instituto de Educação Superior Latino-Americano (IESLA) e remoção de seu contato dos respectivos canais de comunicação. §1º Poderão ser emitidos alertas aos colaboradores com condutas que vão de encontro ao disposto neste Código.

§2º São passíveis do desligamento de que trata o caput os colaboradores/voluntários que não estiverem atuando ativamente nas ações desenvolvidas no âmbito do Projeto de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV

Da autorização do uso de imagem

Art. 7º Os colaboradores/voluntários do IESLA autorizam o uso de sua imagem e nome, bem como a divulgação de informações curriculares e outras, como vídeos e entrevistas, nos sites do IESLA e redes sociais relacionadas ao IESLA.

§1º As informações pessoais sensíveis, como endereço e CPF, não serão divulgadas.

§2º Produções acadêmicas poderão ser divulgadas mediante prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais



Art. 8º Periodicamente os administradores revisarão a integração dos colaboradores/voluntários e coordenadores do Projeto de Iniciação Científica, de modo a oportunizar a participação de outros integrantes e visando o fortalecimento do Projeto.

Parágrafo único. Poderá haver alterações na designação dos coordenadores dos Comitês em razão de reformulação do planejamento das ações, ou pela superveniência de fatores, conforme decisão dos administradores do IESLA.